III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174
Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Morais, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-509-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O PODER JUDICIÁRIO CADA VEZ MAIS TECNOLÓGICO EM UM PAÍS DE EXCLUÍDOS DIGITAIS: COMO ACOMPANHAR AS TENDÊNCIAS MUNDIAIS TENDO O OLHAR VOLTADO PARA OS JURISDICIONADOS?

THE JUDICIAL POWER INCREASINGLY TECHNOLOGICAL IN A COUNTRY OF THE DIGITAL EXCLUDED: HOW TO KEEP UP WITH GLOBAL TRENDS WITH AN EYE ON JURISDICTIONS?

Gisele Luiza Soares Moura [1]
Izabela Mendonça Acorroni [2]

Resumo

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica do atual cenário de marginalização e de exclusão digital de parte da população brasileira frente à crescente digitalização e modernização tecnológica do poder judiciário. Para tanto, metodologicamente, foi utilizado o tratamento descritivo, por meio da revisão da literatura e pesquisa documental. Ademais, para melhor compreensão do contexto no país, foram analisadas algumas iniciativas do judiciário, vislumbrando possibilidades práticas que tragam respaldo para a operacionalidade do direito e inclusão dos excluídos digitais, com ênfase na Recomendação Nº 101 de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Excluídos digitais, Tecnologia, Poder judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to carry out a critical analysis of the current scenario of marginalization and digital exclusion of part of the Brazilian population in the face of the increasing digitalization and technological modernization of the judiciary. For this, methodologically, the descriptive treatment was used, through literature review and documental research. In addition, for a better understanding of the context in the country, some initiatives of the judiciary were analyzed, envisioning practical possibilities that support the operation of the law and inclusion of the digitally excluded, with emphasis on Recommendation Nº 101 of July 12, 2021 from CNJ.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digitally excluded, Technology, Judiciary

---

[1] Mestre em Administração Pública pela FJP. Especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes. Bacharel em Direito pela Faculdades Milton Campos e em Letras pela UFMG. Laboratorista na UAI-Lab/TJMG

[2] Especialista em Direito Tributário e em Direito Civil Aplicado pela PUC MG. Bacharel em Direito pela PUC MG. Laboratorista na Unidade Avançada de Inovação em Laboratório (UAI-Lab) do TJMG

Introdução

Muito se discute atualmente sobre o papel que a tecnologia pode desempenhar no poder judiciário, sobre as atividades que podem ou devem ser executadas de forma automatizada e o grau de automação pertinente. A incorporação de tecnologia na justiça é uma realidade e proporciona, além da digitalização processual, a modernização tecnológica do judiciário.

Nesse cenário, a automatização de atividades, notadamente as repetitivas, é um fator relevante para se garantir maior celeridade processual, uma vez que é possível a potencialização das tarefas ao se agregar resultados positivos e maior rapidez. Dessa forma, contribui para que os cidadãos alcancem a porta de saída do judiciário mediante a solução de conflitos dentro de um tempo razoável.

Ademais, a incorporação de tecnologia pode ser uma aliada na ampliação do acesso à justiça, ao possibilitar, por exemplo, a solução de conflitos por meios digitais independentemente da localização dos envolvidos e sem a necessidade de deslocamentos. Enseja, ainda, o fomento de outras portas de acesso à justiça através da solução de demandas nas esferas pré-processual e extrajudicial.

Contudo, a inclusão de tecnologia não garante por si só a democratização de tal acesso ou celeridade na solução das lides. Sob o aspecto institucional são necessários aparatos (como ferramentas adequadas e infraestrutura) que requerem investimentos financeiros e de pessoal. Já sob o ponto de vista do usuário do serviço prestado, o uso de tecnologia pode operacionalizar a desigualdade do acesso à justiça, reforçando ou criando segregações entre os cidadãos.

Assim, considerando ser imprescindível observar as implicações do uso da tecnologia no que diz respeito aos direitos fundamentais, essencialmente o direito à igualdade, à pluralidade e ao acesso à justiça, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) redigiu a Recomendação Nº 101 de 12 de julho de 2021, que recomenda aos tribunais a adoção de medidas específicas para garantir o acesso à justiça aos excluídos digitais.

Desde então, é possível observar um movimento do poder judiciário brasileiro, ainda que incipiente, na elaboração de estratégias inclusivas dessa população de forma a garantir que tenham efetivo acesso à justiça. Algumas dessas iniciativas serão retratadas no presente artigo para contextualização da temática em análise.

1 Objetivos

Identificar iniciativas no poder judiciário brasileiro de incorporação de tecnologia para enfrentar o desafio de melhorar a prestação jurisdicional e dar respostas à sociedade em um

cenário de complexidade e modernização digital, sem olvidar a manutenção de um olhar crítico voltado para às necessidades da população vulnerável com acesso dificultado ou indisponível aos meios digitais.

2 Metodologia

Para melhor compreensão da temática em estudo, foi realizado, notadamente, o tratamento descritivo, por meio da revisão da literatura e pesquisa documental. Para tanto, foi efetuado pesquisa doutrinária em obras de autores conceituados, análise de pesquisas técnicas, de recomendações do CNJ e de normativas dos tribunais, bem como de documentações e de notícias sobre iniciativas, projetos ou programas que configurem facilitações para o acesso à justiça de pessoas excluídas digitalmente.

O texto foi estruturado de forma a apresentar, em apertada síntese, alguns dos crescentes desafios que o judiciário enfrenta para conciliar o avanço tecnológico e a inclusão das pessoas excluídas digitalmente. Assim, se por um lado o poder judiciário precisa apresentar respostas condizentes com um ambiente cada vez mais disruptivo e moderno, por outro lado precisa olhar para os excluídos digitais, seus reflexos na operacionalidade do direito, com ênfase na Recomendação Nº 101 de 12 de julho de 2021 do CNJ.

Por fim, foi realizada uma análise utilizando exemplos pontuais sobre a forma como os tribunais têm tratado as demandas nas quais figuram pessoas caracterizadas como excluídas digitalmente, bem como quais iniciativas estão sendo implementadas para lhes dar amparo. Com isso, foi traçado um estudo crítico dessas iniciativas, visando à testagem de sua aplicação para a performatividade inclusiva dos direitos das pessoas excluídas digitalmente no âmbito do judiciário brasileiro.

3 Desenvolvimento

O acesso à justiça não é sinônimo de acesso ao poder judiciário, pois está relacionado com o pressuposto de se garantir acesso equitativo à justiça e a soluções individual e socialmente justas (CAPPELLETTI e GARTH, 1998). Desta forma, existem diversas portas de acesso à justiça que contemplam as vias autocompositiva (negociação, mediação e conciliação de conflitos, por exemplo) e heterocompositiva (justiça tradicional e arbitragem).

Nesse cenário, importa garantir que o cidadão tenha conhecimento de tais opções, bem como que tenha condições favoráveis de acessibilidade e de celeridade na condução e na solução dos conflitos (SADEK, 2014), sem olvidar características como a qualidade e a

efetividade. Tais garantias corroboram para o desenvolvimento de um ambiente que assegure o pleno exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana (SANTOS, 1999).

Ademais, paralelamente à complexidade e pluralidade da sociedade, a prestação jurisdicional está sob constante adaptação, sobretudo, em razão da transformação digital, que afeta a prática eletrônica dos atos processuais, bem como o cumprimento digital de ordens judiciais. Nesse contexto, têm-se estudos, em escala mundial, acerca da justiça digital (e-justice) e do efetivo acesso à justiça. Trata-se da jurisdição digital na qual a solução de conflitos se dá de forma remota, on-line e via plataformas eletrônicas (RABELO, 2021).

De mais a mais, é fundamental que a incorporação de tecnologia pelo judiciário caminhe conjuntamente com iniciativas inclusivas de forma a garantir o pleno atendimento dos excluídos digitais. Esses representam a parcela da sociedade que não possui acesso à Internet e aos meios de comunicação digitais, bem como os que não detém o conhecimento necessário para a utilização de tais ferramentas.

Dessa forma, os excluídos digitais contemplam diferentes níveis e dimensões de vulnerabilidades que ultrapassam questões meramente econômicas. Englobam, por exemplo, fatores relacionados ao acesso aos dispositivos tecnológicos, à performance das ferramentas, à infraestrutura e ao banco de dados disponíveis (conexão, velocidade, etc), bem como questões cognitivas (competência dos usuários).

Assim, é inegável a existência de obstáculos - que vão desde o acesso à informação, à conexão à Internet e ao analfabetismo digital - enfrentados pela sociedade brasileira em relação ao acesso à tecnologia. Tais fatores são dificultadores da universalização do uso de tecnologia (FERREIRA, 2003) e demandam uma atuação positiva do poder judiciário no sentido de criar um ambiente mais favorável e inclusivo.

Ademais, o contexto da pandemia da COVID-19 impactou o judiciário em razão do distanciamento social e das demais medidas sanitárias estabelecidas no país e, consequentemente, dos novos desafios para atendimento ao público e manutenção das atividades jurisdicionais. Nesse cenário, a incorporação de soluções tecnológicas permitiu a manutenção do funcionamento do judiciário mediante o trabalho remoto dos agentes públicos e a realização de audiências, sessões (de julgamento, de conciliação e de mediação) e atos processuais por meio digital.

Nessa conjuntura, é importante realçar algumas iniciativas executadas por tribunais que investiram esforços para cumprir a Recomendação Nº 101/2021 do CNJ, desenvolvendo projetos, ações ou iniciativas que aliaram incorporação de tecnologia e atendimento para as pessoas excluídas digitalmente.

O primeiro exemplo é do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) na subseção de Maracanaú/CE, que possui duas varas federais (34ª e 35ª) e um setor administrativo, e conduz um projeto de reestruturação do fórum que está em fase de licitação. Trata-se de um projeto-piloto que propõe um novo desenho do espaço físico da subseção de Maracanaú/CE, com salas multifuncionais construídas sob a perspectiva da versatilidade dos espaços, com ambientes de *coworking* e de descompressão e, principalmente, células/cápsulas de inclusão digital, para favorecer a integração das pessoas sem disponibilidade de Internet, viabilizando o acesso à justiça digital.

Outro exemplo importante é o do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que iniciou em novembro de 2021 em Mirante da Serra, comarca com 12 mil habitantes localizada a 400 quilômetros de Porto Velho, o projeto-piloto do Fórum Digital estruturado em parceria com a prefeitura local para dispor de computadores e rede de internet. A equipe de pessoal é formada por dois estagiários e um funcionário da prefeitura e representa uma soma de esforços para viabilizar o acesso à justiça. Dessa forma, a população pode dar início a uma demanda judicial, participar de audiências virtuais de conciliação e de instrução e julgamento, bem como obter informações processuais sem que seja preciso o deslocamento até Porto Velho.

Especificamente sobre a ampliação do acesso à justiça e a manutenção das atividades prestadas pelo judiciário no contexto da pandemia por meio da incorporação de ferramentas tecnológicas, é possível citar o atendimento prestado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

O tribunal ressalta que "o acesso a esse serviço [mediação e conciliação] somente era possível de forma presencial", contudo "com as restrições impostas pela pandemia, o atendimento presencial foi interrompido e, além disso, várias unidades foram fechadas em definitivo, com a dispensa de pessoal", mas a prestação do serviço foi mantida e "entre julho e dezembro, a procura por esse serviço aumentou em cada mês, alcançando-se no final no ano a quantidade de 19.600 mensagens enviadas [via WhatsApp] e outras 21.623 mensagens recebidas". Desta forma, "houve uma mudança da forma de acesso a esse serviço do poder judiciário, o que exigirá um reposicionamento (...) para atender a essa nova via (NUPEMEC TJBA, 2020, p. 1-2).

Nesse contexto, cite-se, ainda, a criação do CEJUSC Virtual em Belo Horizonte pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio da Portaria Conjunta nº 1055/PR/2020. O Centro viabilizou o atendimento em diversas comarcas do interior do estado que ainda não possuem unidades próprias de CEJUSCs instalados, ou tecnologia ou condições (como mediadores e conciliadores capacitados) para realização das sessões por videoconferência de

mediação e de conciliação. Assim, é um importante passo na pulverização do acesso à justiça por parte do cidadão, bem como de não interrupção das atividades em situações de excepcionalidade.

Por fim, outras iniciativas de incorporação de soluções tecnológicas no Judiciário, fomentadas pelo CNJ, podem ser citadas como: a) a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) que prevê que novas soluções serão desenvolvidas de forma colaborativa entre o judiciário e dentro de parâmetros previamente estipulados; b) o Balcão Virtual que permite o atendimento imediato do cidadão na unidade de tramitação do processo por meio de videoconferência; c) o Juízo 100% Digital que pressupõe que a prática dos atos processuais seja realizada por meio remoto e eletrônico, de forma que o cidadão possa acessar à justiça de qualquer lugar por meio da Internet; d) os Núcleos de Justiça 4.0 que permitem a tramitação dos processos vinculados ao Juízo 100% Digital por videoconferência e demais ferramentas tecnológicas.

As iniciativas expostas são importantes por apresentar a incorporação de tecnologia aliada à inclusão e à integração do cidadão ao judiciário. Dessa forma, a justiça se apresenta como mais acessível, seja por meio de uma decisão proferida pelo juiz, seja via métodos autocompositivos como a conciliação e a mediação.

4 Considerações finais

O acesso à Internet não é algo universalizado no país, uma vez que coexistem situações antagônicas na sociedade com uma parcela de cidadãos que possui acesso substancial e outra que sequer dispõe do instrumental necessário (computador ou aparelho móvel, memória suficiente, acesso à rede, etc.) para tanto. Ademais, tal desnível pode reduzir ou ser determinante no acesso à justiça e no alcance do deslinde dos conflitos de forma justa, célere e efetiva por parte da sociedade.

Tais fatos podem potencializar ou criar restrições e hierarquias de acesso à justiça, vulnerabilizando grupos que já são tradicionalmente marginalizados. Portanto, as iniciativas dos tribunais de incorporação de tecnologia expostas no presente artigo são fundamentais para se garantir a democratização de tal acesso.

Verifica-se que o uso de tecnologia é crescente no judiciário e, nesse sentido, um dos efeitos gerados pela pandemia da COVID-19 foi o de acelerar a implantação de sistemas e aplicativos viabilizadores de prática de atos por meios digitais. Tal fato, permitiu a manutenção das atividades, diante das medidas de isolamento social, da suspensão dos prazos processuais e das atividades presenciais.

Constata-se que os Tribunais adotaram, ainda que em graus distintos, diversas medidas como o sistema de trabalho remoto (home office), o atendimento aos cidadãos por meio eletrônico, uso de aplicativo de mensagens (WhatsApp), bem como a realização de audiências e de sessões de julgamento, de mediação e de conciliação por videoconferência.

Por fim, vislumbra-se que alguns passos já foram dados rumo à modernização do judiciário de forma a atender as demandas e as necessidades de uma sociedade plural, complexa e em constante transformação. O que se espera é que essa caminhada ocorra lado a lado com os anseios da sociedade, ou seja, que seja inclusiva e democrática.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021**. Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>. Acesso em: 18 maio. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CNJ divulga decisão que garante atendimento presencial nos tribunais a pessoas sem Internet. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. 08 de julho de 2021. Notícias. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15969#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a,n%C3%A3o%20t%C3%AAm%20acesso%20%C3%A0%20internet.>. Acesso em: 18 maio. 2022.

FERREIRA, Rubens da Silva. **A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado**. Ciência da Informação. Brasília, vol.32, n.1, pp.36-41, jan/abr. 2003.

JUSTIÇA digital é realidade que avança no país. **Conselho Nacional de Justiça**. 24 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-digital-e-realidade-que-avanca-no-pais/>. Acesso em: 18 maio. 2022.

NUPEMEC TJBA. **Pesquisa de Opinião 2020 - CEJUSC Virtual**. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: 2020, p. 1-2. Disponível em: <https://nupemec.tjba.jus.br/materiais/>. Acesso em: 18 maio. 2022.

RABELO, Thiago Carneiro. **Do jurisdicionado excluído digitalmente**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, setembro de 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/do-jurisdicionado-excluido-digitalmente>. Acesso em: 18 maio. 2022.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SERVIDORES da JFCE apresentam projetos de inovação em evento de encerramento do HubJus. **Justiça Federal no Ceará**. 17 de dezembro de 2021. Notícias. Disponível em:

<https://www.jfce.jus.br/noticias/noticias/3379-servidores-da-jfce-apresentam-projetos-de-inovacao-em-evento-de-encerramento-do-hubjus> Acesso em: 18 maio. 2022.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos.** Revista USP, n. 101, p. 55-66. São Paulo, 2014.

SERVIDORES da JFCE apresentam projetos de inovação em evento de encerramento do HubJus. **Justiça Federal no Ceará**. 17 de dezembro de 2021. Notícias. Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/noticias/noticias/3379-servidores-da-jfce-apresentam-projetos-de-inovacao-em-evento-de-encerramento-do-hubjus> Acesso em: 18 maio. 2022.